



## Lei nº. 195/2022, de 05 de dezembro de 2022.

Altera a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº. 147/2020 para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial.

**O PREFEITO DE PAULISTANA- PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 147/2020 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:**

*“I - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:*

Ano	Alíquota
2022	14,00%
2023	5,48%
2024	11,32%
2025	17,26%
2026	18,39%
2027	19,53%
2028	20,66%
2029	21,79%
2030	22,93%



2031 a 2054	24,06%
-------------	--------

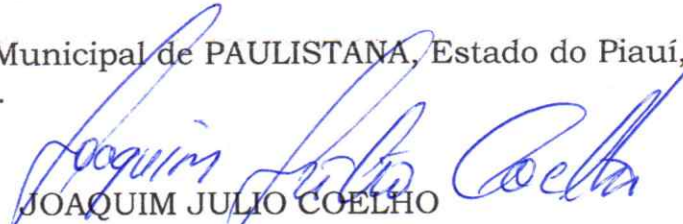
**Art. 2º Ficam revogadas as atuais alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído no inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 147 de 22 de junho de 2020.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor:**

**I- em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;**

**II- para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de PAULISTANA, Estado do Piauí, em 06 de dezembro de 2022.

  
JOAQUIM JULIO COELHO  
Prefeito Municipal